



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

PROCESSO: 1182188
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
EDITAL N.: 001/2024
FASE DE ANÁLISE: Análise da Defesa

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2024, destinado ao provimento de vagas para cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com inscrições previstas realizadas em **10/02/2025** a **14/03/2025**, e provas objetivas em **06/04/2025**.

O edital foi enviado intempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 13/12/2024, em desconformidade com a previsão da Instrução Normativa n. 01/2022.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, determinou a autuação da documentação, como Edital de Concurso Público, bem como a distribuição dos autos, conforme informação constante no Exp. 001/2025, de 02/01/2025, Peça 03. 1

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli (Peça 05) que, em despacho à Peça 06, determinou o seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame técnico inicial.

Em cumprimento ao despacho de peça 06, foram os autos encaminhados a esta Coordenadoria que procedeu ao exame cujo relatório foi anexado à Peça 07.

Foram os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal que em despacho à Peça 09, determinou seu encaminhamento à Secretaria da Primeira Câmara, para que promova a intimação do Prefeito Municipal de Monte Carmelo, em atenção à proposta de diligência, para que providenciasse o encaminhamento a este Tribunal das informações elencadas na conclusão da citada proposta, nos termos do art. 220, § 3º, da Resolução nº 24/2023 e da Portaria GCETP nº 01/2024, do Gabinete do Conselheiro em Exercício Telmo Passareli.

Devidamente citado através do Ofício n. 5268/2025 (Peça 10), o Prefeito Municipal de Monte Carmelo, encaminhou a documentação anexada aos autos via SGAP de Peças 12/55, que passamos à devida análise.

2. ANÁLISE

Ressalta-se que em pesquisa ao site da empresa organizadora do certame, www.rboconcursos.seleção.net.br, em 29/04/2025, constatou-se que o certame está na fase de divulgação do Gabarito Oficial.

Salienta-se ainda, a existência das Retificações 04 e 05 ao Edital n. 001/2024.

2.1 Documentação Encaminhada

Documento	Peça
Lei Complementar n. 54/2019 – Altera a redação do caput do art. 149 da Lei Complementar Municipal n. 08/2005	12
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 25/03/2025 e 26/05/2025, das Retificações: 04 e 05 ao Edital n. 001/2024	13
Lei 1977/2023 – Dispõe sobre a alteração do número de vagas do cargo de Psicólogo (a)	14
Lei 1777/2022 – Dispõe sobre a alteração do número de vagas dos cargos de Psicólogo(a) e Assistente Social	15
Retificação 04	16
Retificação 05	17
Lei Complementar n. 08/2005 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, revoga a Lei n. 775/72 e suas alterações	18
Lei 2186/2025 – Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos públicos municipais	19
Lei Complementar n. 36/2016 = Altera o art. 146 da Lei Complementar n. 08/2005	20
Lei 1600/2020 – Altera o Anexo I da Lei n. 1547/2019 com redação dada pela Lei 1596/2020	21
Lei n. 1542/2019 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Procuradores Municipais da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	22
Lei Complementar n. 53/2018 – Altera a redação dos artigos 72, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei Complementar n. 08/2005	23
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 21/03/2025 e 24/03/2025, da Retificação 04	24
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 03/02/2025 e 04/02/2025, da Retificação 03	25
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 10/01/2025, 11/01/2025 e 13/01/2025, da Retificação 02	26
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 11/12/2024 e 12/12/2024 da Retificação 01	27

Certificado de comprovação de publicidade do Edital n. 001/2024 por afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	28
Ofício n. 069/2025 da PM Monte Carmelo, encaminhando à Sra. Iolanda Gomes Sunahara, Procuradora Geral do Município esclarecimentos e Planilha de vencimentos	29
Cópia do Quadro de Cargos/Empregos encaminhado ao Tribunal via Sistema Fiscap	30
Cópia do documento de confirmação de envio	31
Ofício n. 41/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo apresentando esclarecimentos	32
Lei 1548/2019 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área da Educação do Município de Monte Carmelo	33
Lei Complementar n. 54/2019 – Altera a redação do caput do art. 149 da Lei Complementar Municipal n. 08/2005 (documento encaminhado em duplicidade)	34
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 25/03/2025 e 26/05/2025, das Retificações: 04 e 05 ao Edital n. 001/2024 (documento encaminhado em duplicidade)	35
Lei 1977/2023 – Dispõe sobre a alteração do número de vagas do cargo de Psicólogo(a) (documento enviado em duplicidade)	36
Lei 1777/2022 – Dispõe sobre a alteração do número de vagas dos cargos de Psicólogo(a) e Assistente Social (documento enviado em duplicidade)	37
Retificação 04 (documento enviado em duplicidade)	38
Retificação 05 (documento enviado em duplicidade)	39
Lei Complementar n. 08/2005 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carmelo, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal, revoga a Lei n. 775/72 e suas alterações (documento enviado em duplicidade)	40
Lei 2186/2025 – Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos públicos municipais (documento enviado em duplicidade)	41
Lei Complementar n. 36/2016 = Altera o art. 146 da Lei Complementar n. 08/2005 (documento enviado em duplicidade)	42
Lei 1600/2020 – Altera o Anexo I da Lei n. 1547/2019 com redação dada pela Lei 1596/2020 (documento enviado em duplicidade)	43
Lei n. 1542/2019 – Institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Procuradores Municipais da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (documento enviado em duplicidade)	44
Lei Complementar n. 53/2018 – Altera a redação dos artigos 72, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei Complementar n. 08/2005 (documento enviado em duplicidade)	45
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 21/03/202, 22/03/2025 e 24/03/2025, da Retificação 04 (documento enviado em duplicidade)	46
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 03/02/2025 e 04/02/2025, da Retificação 03 (documento enviado em duplicidade)	47
Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 10/01/2025, 11/01/2025 e 13/01/2025, da Retificação 02	48

Comprovante de publicidade no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros” de 11/12/2024 e 12/12/2024 da Retificação 01 (documento enviado em duplicidade)	49
Certificado de comprovação de publicidade do Edital n. 001/2024 por afixação no Mural da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo (documento enviado em duplicidade)	50
Ofício n. 069/2025 da PM Monte Carmelo, encaminhando à Sra. Iolanda Gomes Sunahara, Procuradora Geral do Município esclarecimentos e Planilha de vencimentos (documento enviado em duplicidade)	51
Cópia do Quadro de Cargos/Empregos encaminhado ao Tribunal via Sistema Fiscap (documento enviado em duplicidade)	52
Cópia do documento de confirmação de envio (documento enviado em duplicidade)	53
Ofício n. 41/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo apresentando esclarecimentos (documento enviado em duplicidade)	54
Lei 1548/2019 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área da Educação do Município de Monte Carmelo (documento encaminhado em duplicidade)	55

OBS: Documentos de Peças 34/55 encaminhados em duplicidade.

2.2 O relatório técnico à Peça 07, apontou a necessidade do saneamento das seguintes inconsistências:

2.2.1 Justificativa acerca do envio intempestivo dos dados do edital pelo Sistema Fiscap, contrariando a Instrução Normativa n. 001/2022 desta Casa;

Análise técnica

O documento anexado à Peça 32 a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo assim justificou:

[...]

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2022 desta Corte, “as informações e os documentos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser enviados ao Tribunal após a publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das inscrições para o concurso público ou para o processo seletivo público”. Conforme as informações apresentadas no Relatório as inscrições tiveram início em 10/02/2025, deste modo, o prazo para encaminhamento findava-se em 12/12/2024, sendo informado no Relatório que o protocolo operou-se somente em 13/12/2024. Todavia, conforme comprovante gerado pelo Sistema Fiscap, o Edital do Concurso Público foi devidamente protocolado no dia 06/12/2024, dentro do prazo previsto no art. 4º da Instrução Normativa 001/2022.

À vista da justificativa acima, verifica-se o saneamento da inconsistência.

2.2.2 Comprovante de publicidade das Retificações 01, 02 e 03 ao Edital n. 001/2024 em Diário Oficial como forma de atender às normas desta Corte de Contas

Análise técnica

Verifica-se a anexação aos autos dos comprovantes da publicidade das Retificações 01, 02 e 03 no jornal “Diário Oficial dos Municípios”, saneando a inconsistência apontada.

Salienta-se que conforme informação da Empresa Organizadora do certame, foi registrada a existência das Retificações 04 e 05 ao Edital n. 001/2024, cujas as publicações em Diário Oficial Municipal, foram também encaminhadas a esta Corte.

2.2.3 Esclarecimentos acerca da oferta de vagas para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Procurador Municipal, Psicólogo e Secretário Escolar sem a devida correspondência de criação das mesmas (item 2.3.1, alínea “b” da análise);

Análise técnica

Verifica-se que o documento anexado à Peça 32 assim esclareceu:

[...]

Em relação ao apontamento quanto a falta de vagas a serem ofertadas para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Procurador Municipal, Psicólogo e Secretário Escolar, seguem as legislações relativas a esses cargos que demonstram que o quantitativo de vagas está condizente com as vagas disponibilizadas no Edital do Concurso e as vagas ocupadas por servidores efetivos, conforme segue:

Cargo	Lei	N. de vagas criadas	N. de vagas ocupadas por servidores efetivos	N. de vagas disponíveis
Agente Administrativo	1.600/2020	54	02	52
Assistente Social	1.777/2022	19	06	13
Procurador Municipal	1.542/2019	07	02	05
Psicólogo	1.977/2023	19	02	17
Secretário Escolar	1.548/2019	08	04	04

5

Considerando a informação acima do número de vagas, criadas, ocupadas e disponíveis e a Legislação criadora dos cargos anexadas via sistema SGAP, verifica-se o saneamento da inconsistência apontada.

2.2.4 Tabela de vencimentos e/ou planilha com memória de cálculo constando os valores para os cargos ofertados através da Tabela I do Edital n. 001/2024, a exceção dos cargos de Professor de Escola Municipal I e Professor de Escola Municipal II – Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português

Análise técnica

O documento à Peça 32 dispõe:

[...]

Em respeito à solicitação do envio de tabela de vencimentos atualizada e/ou memória de cálculo, encaminhamos as tabelas de vencimentos referentes ao ano de 2024 (exercício no qual foi publicado os Editais), bem como a tabela de vencimentos referente ao exercício de 2025. Cumpre esclarecer que houve reajuste geral anual de 5% (cinco por cento) para os referidos cargos a partir de janeiro do corrente ano, conforme Lei Municipal nº 2.186/2025.

Verifica-se que juntamente com a justificativa acima, foi encaminhada tabela de vencimentos dos cargos ofertados pelo Edital n. 001/2024, estando os valores em conformidade com o estabelecido pela Tabela 01 do Edital.

Restou sanada a inconsistência.

- 2.2.5** Esclarecer e/ou encaminhar legislação que ampare a exigência de comprovação de vacinação para filhos menores e apresentação de comprovante de antecedentes criminais

Análise técnica

A Retificação 05, anexada aos autos à Peça 17, trouxe a seguinte redação;

6

[...]

Leia-se como segue e não como constou:

16.5. Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site <https://www.tre-mg.jus.br/servicosseleitorais/servicos-on-line/certidoes>; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; **Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão, quando houver; Certidão de Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;** Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; abertura de conta salário em Instituição Financeira a ser indicada oportunamente pelo Município, boletim de inspeção médica (exame admissional) preenchido por junta médica designada pelo Município e CPF - Cadastro de Pessoa Física dos dependentes declarados pelo candidato a ser empossado. (Grifo nosso)

Leia-se como segue e não como constou:

16.5.2. O candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

À vista da Retificação efetuada, com a exclusão da exigência de comprovação de vacinação para filhos menores e reservado o direito de contraditório e da ampla defesa quando da apresentação de antecedentes criminais, verifica-se que a inconsistência foi saneada.

2.2.6 Esclarecer e/ou encaminhar legislação amparando a possibilidade de solicitação de outros documentos que não os já elencados no edital

Análise técnica

Observa-se que foi anexada à Peça 16 do SGAP a Retificação 04 ao Edital n. 001/2024, que dispõe:

[...]

16.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Monte Carmelo poderá solicitar outras declarações, exames, laudos, certidões e documentos complementares para a comprovação dos documentos constantes no item 16.5.

À vista da Retificação do item 16.5.2 do Edital n. 001/2024, verifica-se que a inconsistência apontada não foi saneada. Entretanto, considerando que o certame já se encontra na fase de divulgação de Gabarito Oficial, não sendo mais oportuno sua correção, este órgão técnico sugere que o gestor seja advertido para que por ocasião de novos concursos públicos seja observada as determinações desta Corte de Contas quanto a solicitação de outros documentos que não os devidamente discriminados no Edital.

2.2.7 Justificar a utilização de prazo exíguo para a interposição de recursos bem como não conferindo sua interposição em todas as formas que interfiram no direito do candidato

Análise técnica

Encontra-se anexada via SGAP à Peça 16, a Retificação 04 ao Edital n. 001/2024, que dispõe:

[...]

NO CAPÍTULO 15. DOS RECURSOS Leia-se como segue e não como constou:

15.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Edital do evento conforme segue:

Leia-se como segue e não como constou:

15.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação, por Edital, de cada evento.

Constata-se através da Retificação 04, que a irregularidade foi parcialmente saneada, quando o prazo para interposição de recursos foi alterado para 3 (três) dias. Entretanto, no que se refere a conceder recurso em todos os atos que interferiram na esfera dos direitos do candidato restou omissa o Edital de Concurso. Considerando o item 15.1 que assim estabeleceu:

[...]

15.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Edital do evento conforme segue:

- a) Divulgação do Edital de abertura;
- b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- c) Divulgação do indeferimento de inscrição;
- d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- h) Divulgação das notas da prova dissertativa;
- i) Divulgação das notas da prova prático-profissional;
- j) Divulgação das notas da prova de títulos;
- k) Divulgação das notas da prova prática;
- l) Divulgação das notas do teste de aptidão física;
- m) Divulgação da classificação.

E a fase do certame onde não há mais tempo hábil para a devida correção, este órgão técnico sugere que o gestor observe por ocasião da deflagração de novos certames o 8 entendimento desta Casa.

2.2.8 Justificar ausência de cláusula prevendo o direito subjetivo do candidato aprovado no certame

Análise técnica

A Retificação 04 ao Edital n. 001/2024, anexada aos autos à Peça n. 16, estabeleceu:

[...]

NO CAPÍTULO 16. DA NOMEAÇÃO

Inclui-se:

16.1.1. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação e respectiva posse para aqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto na Tabela I deste Edital. Para aqueles aprovados além do número de vagas citadas, não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

À vista da Retificação ocorrida no texto do Edital n. 001/2024, considera-se a inconsistência saneada.

2.2.9 Justificar ausência de cláusula de guarda de documentação

Análise técnica

A Retificação 04, anexada à Peça 16 do SGAP, estabeleceu:

[...]

Leia-se como segue e não como constou:

17.16. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, a RBO procederá o envio dos registros escritos e/ou os registros eletrônicos ao Município de Monte Carmelo/MG, o qual os manterá pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da homologação do Concurso Público.

À vista da Retificação efetuada, considera-se sanada a inconsistência.

2.2.9 Esclarecer quanto a não aceitação da comprovação por qualquer meio legalmente admitido, ainda que seja uma declaração de próprio punho para a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato hipossuficiente (item 2.10 da análise);

Análise técnica

No que se refere a este quesito, o Município de Monte Carmelo, através do Ofício. n. 41/2025, anexado à Peça 32, apresentou o seguinte esclarecimento:

[...]

Quanto a questão da isenção da taxa da inscrição, alguns pontos merecem ser considerados. Foi devidamente observado o direito do candidato em requerer a isenção da taxa de inscrição (item 4.1), assegurando assim, o cumprimento do princípio da isonomia aos hipossuficientes. Outrossim, a isenção não foi direcionada somente aos desempregados, mas a todos aqueles que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.593/2008. Além disso, o Edital fixou o período para requerimento da isenção, os critérios e os documentos. Conforme orientação desta Corte, o pedido de isenção deve ser facilitado de modo a propiciar o amplo acesso aos cargos públicos, por tal razão, foi disponibilizado o formulário para preenchimento, nos termos do Anexo V do Edital. Neste formulário somente foi solicitado o preenchimento do nome, inscrição, RG, CPF, função, telefone, nome da mãe e o número do NIS. Desta forma, verifica-se que foi assegurada a ampla participação dos candidatos, sem qualquer exigência complexa ou difícil no Edital.

9

Considerando a informação acima, verifica-se que a inconsistência não foi saneada. Entretanto, à vista da fase em que se encontra o certame, não havendo mais tempo hábil para correção da demanda, sugere-se advertência ao gestor para que observe por ocasião da deflagração de novos concursos públicos o entendimento desta Casa no que se refere à comprovação, por qualquer meio legalmente admitido, para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

2.2.11 Justificar ou retificar redação da cláusula de falha no envio de dados quando a responsabilidade não for do candidato

Análise técnica

Observa-se que a Retificação 05, anexada via sistema SGAP à Peça 17 apresentou a seguinte redação:

[...]

Leia-se como segue e não como constou:

3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e a Prefeitura do Município de Monte Carmelo não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, exceto aqueles atribuíveis à sua responsabilidade.

Considerando a retificação do item 3.11, restou sanada a inconsistência.

2.2.12 Justificar ou retificar redação do item 3.9 inserindo a possibilidade da devolução do valor pago a título de inscrição nos casos de pagamento extemporâneo, adiamento do concurso ou outras situações inesperadas (item 2.12 da análise).

10

Análise técnica

A Retificação 04, anexada à Peça 16 do SGAP, dispõe:

[...]

Leia-se como segue e não como constou:

3.9. Salvo nos casos de anulação, suspensão, adiamento, cancelamento do certame, pagamento extemporâneo ou duplicidade de pagamento de um mesmo boleto, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

Restou sanada a inconsistência.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto no presente relatório, considerando o saneamento das inconsistências apontadas, este órgão técnico manifesta-se pela regularidade do Edital n. 001/2024 e pelo arquivamento dos autos.

Sugere-se, ainda, advertência ao gestor para que observe por ocasião da deflagração de novos Editais de Concurso Públicos o entendimento desta Corte de Contas no que se refere:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Possibilidade de solicitação de documentos e exames que não os elencados em rol taxativo no Edital;
- Ausência da possibilidade de interposição de recurso em todos os atos que interfiram na esfera dos direitos dos candidatos;
- Inclusão de cláusula possibilitando a comprovação de hipossuficiência através de qualquer meio legalmente admitido, ainda que seja uma declaração de próprio punho para a isenção do pagamento do valor da inscrição.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 09 de maio de 2025

Kátia Ferraz de Oliveira Soares
Analista de Controle Externo
TC 1812-8

11

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 09 de maio de 2025, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 06.

Respeitosamente,

Matheus Franco Álvaro Teixeira
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAP, em exercício
TC 3364-0